



**DECRETO Nº 113, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**

27 / 10 / 2021

**DISPÕE SOBRE O RETORNO OBRIGATÓRIO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL e PARTICULAR DE EDUCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG.**

**WIRLEY RODRIGUES REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a aprovação da 6ª Versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as unidades escolares instaladas no município estão estruturadas para garantia da execução dos protocolos federais, estaduais e municipais durante as aulas presenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 03 de novembro do corrente ano será obrigatório o retorno das atividades presenciais de ensino no município, das redes municipal, estadual e particular de educação, que deverão obedecer ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer em observância às seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

I - Observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 vigentes, assim como os protocolos sanitários impostos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III - Adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

**Art. 3º** - As unidades de ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares comuns, conforme definidos no Protocolo Sanitário vigente.

**Art. 4º** - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a Covid-19 não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados – PETs, no caso da rede pública, ou por meio de controle de frequência pelo sistema remoto, no caso da rede particular.

**Art.5º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para a aplicação do disposto neste Decreto, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para a homologação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapecerica, 27 de outubro de 2021.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**